



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
COMUNICAÇÃO**

**TERMO DE CONTRATO Nº 003/2022 PREF/SECOM**

**PREGÃO ELETRÔNICO 014/2022-PREF/SECOM**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO

**CONTRATADA:** BAKMAR ELETRÔNICA LTDA EPP

**OBJETO:** Prestação de operação de som e iluminação, para atender as demandas da Contratada a serem realizadas na Sala de Coletiva de Imprensa do 6º andar do Edifício Matarazzo, sito ao Viaduto do Chá, nº 15, Centro São Paulo, incluindo a locação de equipamentos e respectiva manutenção, conforme especificações contidas no **Anexo I- Termo de Referência**.

**VALOR:** R\$ 344.736,00 (trezentos e quarenta e quatro mil setecentos e trinta e seis reais).

**DOTAÇÃO:** 11.10.04.122.3012.2.131.3.3.90.39.00.00

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º:** 6010.2022/0002126-5

**NOTA DE EMPENHO:** 69.623/2022



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
COMUNICAÇÃO**

**TERMO DE CONTRATO Nº 003/2022 PREF/SECOM**

**ÍNDICE**

**Cláusula Primeira – Objeto;**

**Cláusula Segunda – Prazo para entrega e instalação dos equipamentos, da vigência, da prorrogação e da rescisão;**

**Cláusula Terceira – Das obrigações da Contratada;**

**Cláusula Quarta – Das obrigações da Contratante;**

**Cláusula Quinta – Local e horário da prestação de serviço do operador;**

**Cláusula Sexta – Da remuneração do Operador;**

**Cláusula Sétima – Do Valor, da forma de pagamento, do reajuste e dos recursos orçamentários;**

**Cláusula Oitava – Das penalidades;**

**Cláusula Nona – Do recebimento definitivo;**

**Cláusula Décima – Cláusula Anticorrupção;**

**Cláusula Décima Primeira – Das disposições finais;**



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
COMUNICAÇÃO**

**TERMO DE CONTRATO Nº 003/2022 PREF/SECOM**

A **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o n.º **46.395.000/0001-39**, por intermédio do **SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO**, Senhor **MARCUS VINICIUS SINVAL**, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá, 15, 6º andar, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **BAKMAR ELETRÔNICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º **46.103.594/0001-67**, com sede nesta Capital, no endereço situado à Rua Vergueiro, 3211, Vila Mariana - CEP: 04101-300, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Senhor **HUGO FAVRE BACELLAR**, conforme documento comprobatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º **6010.2022/0002126-5** em especial da decisão ali encartada sob documento nº **068973241**, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Prestação de serviço de operação de som e iluminação, para atender as demandas da Contratada a serem realizadas na Sala de Coletiva de Imprensa do 6º andar do Edifício Matarazzo, sito ao Viaduto do Chá, nº 15, Centro São Paulo, incluindo a locação de equipamentos e respectiva manutenção, conforme especificações contidas no **Anexo I- Termo de Referência**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA RESCISÃO.**

2.1. O prazo para entrega e instalação dos equipamentos descritos no item **2.1.5 do Anexo I – Termo de Referência**, será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

2.1.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar documento discriminando todos os acessórios de infraestrutura que serão disponibilizados para o perfeito funcionamento dos equipamentos descritos no subitem 2.1.5 do Anexo I - Termo de Referência.

2.2. O presente ajuste vigorará por um período de **12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão da Ordem de Execução de Serviço**, podendo ser prorrogado, até o limite legal nos termos do art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e alterações e Lei Municipal 13.278/02 e modificações, desde que não haja oposição das partes, manifestada por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias do término da vigência do ajuste.

2.3. A oposição de qualquer das partes à prorrogação contratual, não constitui denúncia do ajuste. Entretanto, à Contratante, fica assegurado o direito de fixar o





**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
COMUNICAÇÃO**

**TERMO DE CONTRATO Nº 003/2022 PREF/SECOM**

termo final de até 90 (noventa) dias contados a partir do término da vigência do ajuste ou de sua eventual prorrogação, observado o limite legal de 60 (sessenta) meses.

**2.4.** Caso a contratada não tenha interesse na prorrogação do contrato, deverá comunicar por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

**2.4.A** não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.

**2.5.** Dar-se-á a rescisão em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas. Entretanto, à CONTRATANTE no interesse público é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, continue a execução dos serviços nos termos contratuais, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avençados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste ajuste.

**2.6.** O ajuste poderá ser alterado ou rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços a serem realizados por seu funcionário a fim de que os equipamentos e mesa de som operem plenamente, com qualidade, durante os eventos, palestras, coletivas de imprensa etc.

**3.2.** Caso ocorra à necessidade de retirar algum equipamento previsto no item **2.1.5 do Anexo I – Termo de Referência**, das instalações das dependências do Ed. Matarazzo para conserto, a Contratada deverá se responsabilizar para substituí-los por outro equivalente ou superior, anteriormente à retirada.

**3.3.** Executar os serviços com pessoal técnico plenamente capacitado.

**3.4.** Garantir absoluto sigilo quanto ao conteúdo das informações obtidas em face da execução deste ajuste.

**3.5.** Atender a todas as solicitações da Contratante tanto na realização dos eventos regulares quanto nos eventos de grande porte.

**3.6.** Garantir a eficiência do serviço prestado, realizando reuniões periódicas com as pessoas envolvidas na execução do trabalho, bem como oferecer consultoria nas áreas de equipamentos e instalações ou qualquer outra necessidade referente ao objeto deste Termo de Referência.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
COMUNICAÇÃO**

**TERMO DE CONTRATO Nº 003/2022 PREF/SECOM**

**3.7.** Assumir integral responsabilidade por eventuais danos e consequências de acidentes que eventualmente possam ocorrer durante a realização dos serviços contratados.

**3.7.1.** Os danos e prejuízos comprovadamente ocasionados pelos funcionários da Contratada serão objeto de apuração de valor e serão por ela ressarcidos à Contratante.

**3.8.** Ter ciência de que não será admitido subcontratar e/ou sub empreitar de forma parcial ou total os serviços contratados, nem qualquer outro modo de transferência das obrigações assumidas na execução dos serviços.

**3.9.** Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, entre outros que venham a decorrer da futura contratação, como o custo de equipamentos, bem como aqueles referentes a ACIDENTES DE TRABALHO, INDENIZAÇÕES, FGTS e PIS, com respeito a seus empregados disponibilizados na execuções dos serviços.

**3.10.** Assumir todos os tributos que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, bem como as contribuições para-fiscais, ficando a PMSF excluída desde já, de qualquer solidariedade passiva por eventuais autuações.

**3.11.** Seguir toda legislação vigente, no que diz respeito à segurança no trabalho.

**3.11.1.** Manter o controle de frequência e pontualidade do operador residente, do 6º andar por meio de controle de ponto, sendo entregue ao fiscal do contrato mensalmente;

**3.11.1.2.** Manter o controle de prestação de serviço eventual, realizados no 6º andar – itens 2.1.1.1 e 2.1.1.2 do Anexo I – Termo de Referência, preenchendo o relatório das horas efetivamente trabalhadas, conforme consta no **Anexo I-A** e entregar para o fiscal do contrato mensalmente.

**3.12.** Atender dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer notificações administrativas da Contratante relativas às irregularidades praticadas por seu empregado, bem como ao descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais.

**3.13.** Informar nome, dados pessoais, telefone, e-mail do técnico que será designado pela Empresa para a prestação do serviço, quando da assinatura do contrato.

**3.13.1.** Comunicar por escrito ao designar novo técnico por motivo de falta, férias, substituições etc.

**3.14.** Responsabilizar-se pela idoneidade técnica e moral de seus funcionários e, ademais, substituir imediatamente o empregado que estiver prestando serviços, caso a Contratante assim solicite, sendo desnecessária qualquer justificativa dos motivos que ensejaram esse pedido.





**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
COMUNICAÇÃO**

**TERMO DE CONTRATO Nº 003/2022 PREF/SECOM**

**3.15.** Informar número de telefone fixo, celular e e-mail da Empresa para que a Contratante possa efetuar contatos, quanto da abertura de Chamado.

**3.16.** Discriminar na Nota Fiscal, quando do faturamento dos serviços prestados no mês, o valor referente à locação de equipamentos e o valor referente aos serviços prestados pelos técnicos.

**3.17.** Informar imediatamente à Contratante se apurar qualquer tipo de avaria e/ou anomalia na Sala de Coletiva de Imprensa ou no Auditório.

**3.18.** A Contratada deverá substituir o item que apresentar qualquer tipo de mau funcionamento nos equipamentos, informando ao fiscal designado.

**3.19.** Fornecer e substituir, quando necessário, as pilhas/baterias necessárias para o funcionamento dos microfones listados no item **2.1.5 do Anexo I – Termo de Referência**, às suas expensas.

**3.21.** A Manutenção Preventiva dos equipamentos deverá ser efetuada por Técnico especializado da Contratada durante o horário Comercial, de 2ª a 6ª feira, (segunda a sexta-feira) no horário compreendido entre 9h00 e 18h00 com agendamento, sempre que não houver eventos programados.

**3.22.** Os equipamentos previstos no item **2.1.5**, deverão ser substituídos caso os mesmos não possuam condições de manutenção ou em caso de falhas continuadas.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, por intermédio da PREF/SECOM assegurando que a execução dos serviços ocorra em conformidade com as cláusulas contratuais.

**4.2.** Manter controle de prestação de serviço realizada pelo técnico, demonstrando a carga horária trabalhada no mês e a assinatura do técnico.

**4.3.** Posicionar-se, mensalmente, nos processos de pagamento, a respeito da execução dos serviços prestados pela Contratada.

**4.4.** Comunicar a Contratada, por telefone e/ou e-mail, se apurar qualquer ocorrência, inclusive de pessoal, na execução dos serviços em desacordo com as cláusulas contratuais ajustadas, especificando as anomalias detectadas.

**CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO OPERADOR.**

**5.1.** O serviço será prestado nas dependências do Edifício Matarazzo, nos locais e horários descritos no item **2.1 do Anexo I – Termo de Referência**.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DO OPERADOR**



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
COMUNICAÇÃO**

**TERMO DE CONTRATO Nº 003/2022 PREF/SECOM**

**6.1.** O operador técnico relacionado para prestação de serviços na Sala de Coletivas de Imprensa localizada no 6º andar (item 2.1.9 do Anexo I – Termo de Referência) será remunerado mensalmente de acordo com o valor fixado através da Proposta de preços – Anexo II.

**6.2.** O operador técnico relacionado para prestação de serviços prevista nos itens 2.1.1.1 e 2.1.1.2 do Anexo I – Termo de Referência, será remunerado mensalmente de acordo com as horas estimadas efetivamente trabalhadas, conforme Anexo IA – Controle de Prestação de Serviço pelo Operador e valor das horas previstas nas subcláusulas 7.1.2 e 7.1.3..

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE  
E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** Os serviços serão remunerados conforme relacionado na tabela abaixo:

PREFEITURA DE SÃO PAULO				
ITEM	DESCRIÇÃO			
	Prestação de serviço de operação de som e iluminação, para atender as demandas da Contratante a serem realizadas nas dependências do Edifício Matarazzo, sito ao Viaduto do Chá, nº 15, Centro São Paulo, incluindo a locação de equipamentos e respectiva manutenção.	<b>VALOR HORA</b>	<b>Valor mensal</b>	<b>Valor 12 meses</b>
1	Operador 6.º andar - 48 horas estimadas/mês - item 2.1.1.1	R\$ 96,50	R\$ 4.632,00	R\$ 55.584,00
	Operador 6.º andar - 48 horas estimadas/mês - item 2.1.1.2	R\$ 96,50	R\$ 4.632,00	R\$ 55.584,00
	Operador 6.º andar – fixo		R\$ 9.464,00	R\$ 113.568,00
	Locação equipamentos 6.º andar		R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
	<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 28.728,00</b>	<b>R\$ 344.736,00</b>

**7.1.1.** O valor total estimado da prestação do serviço ora contratado é de **R\$ 344.736,00** (trezentos e quarenta e quatro mil setecentos e trinta e seis





**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
COMUNICAÇÃO**

**TERMO DE CONTRATO Nº 003/2022 PREF/SECOM**

reais), para o período de 12 (doze) meses, sendo **R\$ 28.728,00** (vinte e oito mil setecentos e vinte e oito reais) mensais.

**7.1.2.** A hora trabalhada pelo operador, prevista no item **2.1.1.1 do Anexo I – Termo de Referência** será de **R\$ 96,50** (noventa e seis reais e cinquenta centavos).

**7.1.3.** A hora trabalhada pelo operador, prevista no item **2.1.1.2 do Anexo I – Termo de Referência** será de **R\$ 96,50** (noventa e seis reais e cinquenta centavos).

**7.1.4.** O valor fixo mensal que será pago pelo operador da Sala de Coletivas de Imprensa do 6º andar é de **R\$ 9.464,00** (nove mil quatrocentos e sessenta e quatro reais).

**7.1.5.** O valor mensal da locação dos equipamentos da Sala de Coletivas de Imprensa do 6º andar é de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais).

**7.2.** A CONTRATADA emitirá mensalmente nota fiscal/fatura, juntamente com o relatório previsto no **Anexo IA – Controle de Prestação de Serviço pelo Operador**, se o caso, e faturará à CONTRATANTE a importância correspondente aos serviços prestados no período.

**7.3.** O valor contratual a ser pago pela CONTRATANTE, em conformidade com o exposto no item 6.1 desta cláusula, remunera todas as despesas com mão-de-obra especializada e todo material necessário, bem como encargos, tributos e demais despesas diretas e indiretas para a realização da boa e fiel execução dos serviços objeto deste contrato, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA.

**7.4.** Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico e revisão de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.880/94 e Portaria SF 104/94 ou até que novas normas do Governo Federal venham permiti-lo.

**7.4.1.** Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data de apresentação da proposta integrante do presente contrato, e não serão objeto de atualização ou compensação financeira, nos termos da Portaria SF 104/94 e Comunicado SF 11/94 e Lei Federal 8.880/94, ou até que novas normas do Governo Federal venham permiti-lo.

**7.5.** Na prorrogação, desde que cumprido o período determinado no item anterior, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos do Decreto nº 53.841/2013 e Portaria SF 104/94, pelo índice IPC-FIPE.

**7.6.** Na eventualidade de extinção do índice de reajuste pactuado na subcláusula anterior, o mesmo será oportunamente substituído por um que vier a ser definido como aplicável e regulamentado por Portaria expedida pela Secretaria da Fazenda - SF.

**7.7.** O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA, no Banco do Brasil S.A., conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/10, decorridos 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente,





**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
COMUNICAÇÃO**

**TERMO DE CONTRATO Nº 003/2022 PREF/SECOM**

desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente a fiel e regular prestação dos serviços objeto deste contrato, conforme disposto na Portaria da Secretaria da Fazenda (SF) nº 170/2020.

**7.8.** Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portarias SF n.º 05/2012, 92/2014 e 170/2020.

**7.9.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata a subcláusula **6.7**, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o mesmo efetivamente ocorreu.

**7.10.** Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria.

**7.11.** As despesas com a execução do presente, no corrente exercício, serão cobertas pela Nota de Empenho nº **69.623/2022**, dotação orçamentária nº **11.10.04.122.3012.2131.3.3.90.39.00.00**.

**7.11.1.** Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia (s) mesma (s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos citados.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

**8.2.** Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

**8.2.1. 5% (cinco por cento)** do valor **TOTAL** do Contrato, por não atender a convocação, não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho, sem justificativa aceita pela Administração.

**8.2.2. 1% (um por cento)** do valor total do contrato para cada dia de atraso em relação ao prazo disposto na subcláusula 2.1 para a instalação dos equipamentos, incorrendo, após 20 dias de atraso, na hipótese da cláusula 8.3.

**8.2.3. 1% (um por cento)** calculado sobre o montante mensal a ser pago pelo técnico fixo da Sala de Coletivas de Imprensa do 6º andar, por atraso no horário estabelecido no item 2.2.1, ou pela violação de qualquer dos deveres impostos à contratada, constantes no item 2.2 do Anexo I, Termo de Referência.

**8.2.4. 1% (um por cento)** calculado sobre o valor da hora a ser paga para a prestação de serviço prevista nos itens 2.1.1.1 e 2.1.1.2 do Anexo I – Termo de Referência, por



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
COMUNICAÇÃO**

**TERMO DE CONTRATO Nº 003/2022 PREF/SECOM**

atraso no horário estabelecido para apresentação, ou pela violação de qualquer dos deveres impostos à contratada, constantes no item 2.1 do Anexo I, Termo de Referência.

**8.2.5. 1% (um por cento)** calculado sobre o montante mensal a ser pago pela locação dos equipamentos, pela não substituição de equipamento, conforme estabelecido no item 3.2 do Anexo I – Termo de Referência e na subcláusula 3.2 da Cláusula Terceira do presente contrato.

**8.2.6. 1% (um por cento)** calculado sobre o valor mensal do contrato, em caso de problemas ocorridos com os equipamentos durante a realização de eventos na Sala de Coletivas de Imprensa do, por descumprimento ao estabelecido no item 3.18 do Anexo I – Termo de Referência e na subcláusula 3.18 da Cláusula Terceira do presente contrato.

**8.3.** Decorrido o prazo acumulado de 20 (vinte) dias de atraso na entrega e instalação dos equipamentos elencados no item 2.1.5 do Anexo I – Termo de Referência, poderá, a critério da Assessoria Administrativa de Comunicação, devidamente justificado:

**8.3.1.** Restar configurada a inexecução total do Ajuste (subcláusula 8.3.4), operando-se sua rescisão.

**8.3.2.** Aguardar a conclusão da entrega e instalação dos equipamentos, com aplicação de multa **0,75% (zero setenta e cinco por cento)** por dia de atraso, contados a partir do 21º dia, calculada sobre o valor mensal da locação dos equipamentos.

**8.3.2.1.** A decisão da subcláusula 8.3.2 poderá ser revista a qualquer tempo.

**8.3.3. 10% (dez por cento)** calculado sobre o valor mensal do contrato, por inexecução parcial.

**8.3.4. 20% (vinte por cento)** calculado sobre o valor total do contrato, por inexecução total.

**8.3.5. 20% (vinte por cento)**, calculado sobre o valor do saldo contratual, por rescisão do Ajuste decorrente de inadimplência da CONTRATADA.

**8.3.6. 10% (dez por cento)**, calculados sobre o valor da nota fiscal/fatura do mês referência, pelo descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do contrato, não previstas nas subcláusulas anteriores, e/ou, pelo não atendimento de eventuais solicitações formuladas pela fiscalização.

**8.3.7. 1% (um por cento)**, calculado sobre o valor da nota fiscal/fatura do mês referência, pela ausência de documentação de habilitação solicitada no Pregão Eletrônico 014/2022-PREF/GAB/SECOM.

**8.4.** As multas e demais sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/02 são independentes, isto é, a aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.





**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
COMUNICAÇÃO**

**TERMO DE CONTRATO Nº 003/2022 PREF/SECOM**

**8.5.** As multas serão descontadas do pagamento devido ou inscritas como dívida ativa sujeitas à cobrança executiva.

**8.6.** São aplicáveis à presente contratação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

**8.7.** As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º, do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

**8.8.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da CONTRATANTE e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber.

**CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**9.1.** Executado o Contrato, procederá a CONTRATANTE ao recebimento definitivo de seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**10.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** Fica vinculado a este contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2022-PREF/SECOM, seus Anexos e, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor, independentemente de sua transcrição.

**11.2.** Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02 e Decretos regulamentadores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

**11.3.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até **25% (vinte e cinco**



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
COMUNICAÇÃO**

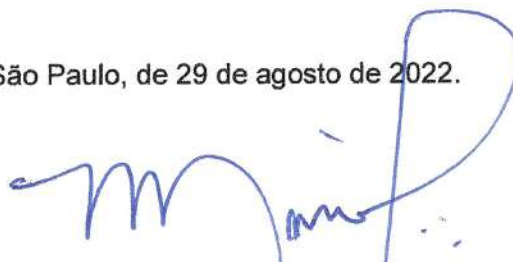
**TERMO DE CONTRATO Nº 003/2022 PREF/SECOM**

**por cento)** do valor inicial do contrato atualizado, consoante o que dispõe o § 1.º, art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**11.4.** Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente desse contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de 29 de agosto de 2022.



**MARCUS VINICIUS SINVAL**  
Secretário Especial de Comunicação  
**SECOM**



**HUGO FAVRE BACELLAR**  
Sócio Administrador  
**BAKMAR ELETRÔNICA LTDA EPP**

**Testemunhas**

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ Ligia Souza  
RF 771.294-4  
CPF: \_\_\_\_\_ Secretária Especial de Comunicação

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ Maria Isabel Araújo da Silveira  
Chefe de Gabinete  
SECOM



**ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO – CONTRATO N.º 003/2022-PREF/SECOM**

**Processo Administrativo n.º 6010.2022/0002126-5**

**CONTRATANTE:** Prefeitura de São Paulo – Secretaria Especial de Comunicação

**CONTRATADA:** BAKMAR ELETRÔNICA LTDA EPP

**OBJETO:** Prestação de operação de som e iluminação, para atender as demandas da Contratada a serem realizadas na Sala de Coletivas de Imprensa do 6º andar do Edifício Matarazzo, sito ao Viaduto do Chá, n.º 15, Centro, São Paulo, incluindo a locação de equipamentos e respectiva manutenção, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

**DO INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Nos termos da Cláusula Segunda, subcláusula 2.2, a vigência do Contrato 003/2022-PREF/SECOM será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão da Ordem de Execução de Serviço.

A partir da presente Ordem de Execução de Serviço, fica estipulado que a prestação de serviços será iniciada em **03/09/2022**, na forma e horários descritos no **Anexo I – Termo de Referência**.

Para firmeza e validade de tudo que foi estipulado, lavra-se a presente ordem, em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 01 de setembro de 2022.



**MARIA ISABEL ARAUJO DA SILVEIRA CINTRA**

**Chefe de Gabinete - SECOM**



**PRISCILA MARTINS SOARES**

**Procuradora**

**BAKMAR ELETRÔNICA LTDA EPP**